



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 - Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93, para aquisição por dispensa de licitação com base no art. 24, IV do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: O PAGAMENTO AO HOSPITAL CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA RELATIVO À SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CATETERISMO EMERGENCIAL DO PACIENTE NELCIVINO GRACIANO DA SILVA.

.II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária, segundo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, por se tratar de um procedimento essencial para garantia da integridade física desse paciente, está intrinsecamente relacionada às necessidades advindas da situação emergencial.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas do responsável;

O valor total da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista que esse valor está de acordo com esse tipo de serviço no mercado, e ainda que, de acordo com o relatório Social, elaborado pela Assistente Social do Município, ele não possui condições financeiras de arcar com as despesas com o tratamento de saúde, e devida a gravidade não pode aguardar a fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando, que o médico responsável, solicitou o exame, conforme descrição em anexo, de forma emergencial, ficando sob a responsabilidade do município a ajuda para custear essa despesa para a garantia da devida prestação do serviço e efetiva recuperação da saúde desse paciente;

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório pode trazer mais ônus à Administração, em razão dessa contratação ser emergencial, estando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 - Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

situação em conformidade com a exceção legal, que autoriza a Administração a proceder à contratação de forma direta.

Art. 24. É dispensável a licitação. [.]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Gestor municipal de Saúde apresentou a proposta do hospital que já para realização do procedimento no paciente imediatamente, sob pena de comprometimento da saúde desse senhor, que não pode aguardar a fila do SUS.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme o caso concreto, e de acordo com o permissivo legal que permite essa contratação direta em casos emergenciais, os preços propostos pela equipe hospitalar guardam consonância com os praticados no mercado devida necessidade de atender essa demanda de forma urgente.

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação à contratação dos serviços, objeto do presente processo, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 28 de junho de 2023

Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL